

## RESOLUÇÃO Nº 012/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e “ad referendum” do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, recepcionado pelo Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE;

**CONSIDERANDO** as atribuições do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM**, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR;

**CONSIDERANDO** que compete ao **CTM** apresentar soluções que minimizem os transtornos causados aos usuários do STPP/RMR;

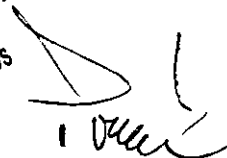
**CONSIDERANDO** que são objetivos do **CTM** assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços;

**CONSIDERANDO** o resultado do processo licitatório CEL Nº003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus licitada;

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070  
Fone (81) 3181-3319 / Fax: (81)3181-3335 / [www.cidades.pe.gov.br](http://www.cidades.pe.gov.br)

  
Alan Simão dos Santos  
DAB/PE 28655  
CJU CTM



**CONSIDERANDO** os termos do Ofício Nº 127/2014/DP-CTM, de 15 de maio de 2014 endereçado a Rodoviária Caxangá S.A., permissionária do STPP/RMR;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício RCAX GRCT Nº 125/2014, protocolado no CTM sob o número D203624-3/2014 em 16 de maio de 2014, subscrito pela representação da Rodoviária Caxangá S.A., permissionária do STPP/RMR;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício Nº 129/2014/DP-CTM, de 15 de maio de 2014 endereçado a Empresa Pedrosa Ltda., permissionária do STPP/RMR;

**CONSIDERANDO** os termos da Carta Nº 04/2014, protocolado no CTM sob o número D203627-6/2014 em 16 de maio de 2014, subscrito pelas representações da Empresa Pedrosa Ltda., Transcol-Transportes Coletivos Ltda., e Transportadora Globo Ltda., permissionárias do STPP/RMR;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício Nº 072/2014/DP-CTM, de 30 de maio de 2014 endereçado a Rodoviária Caxangá S.A., permissionária do STPP/RMR;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício RCAX GRCT Nº 229/2014, protocolado no CTM sob o número D204150-7/2014 em 02 de junho de 2014, subscrito pela representação da Rodoviária Caxangá S.A., permissionária do STPP/RMR;

**CONSIDERANDO** os termos da Carta 09/2014, protocolado no CTM sob o número D205094-6/2014 em 14 de julho de 2014, subscrito pelas representações da Transcol-Transportes Coletivos Ltda., e Empresa Pedrosa Ltda., permissionária do STPP/RMR;

**CONSIDERANDO** os termos da Carta SN, protocolado no CTM sob o número D205086-7/2014 em 14 de julho de 2014, subscrito pelas representações da Transportadora Globo Ltda., Rodoviária Caxangá S.A., e Empresa Pedrosa Ltda., permissionárias do STPP/RMR;



**CONSIDERANDO** a emissão da Ordem de Serviço da Concessão nº 01/2014, referente ao Contrato nº 04913.026-Lote 1, onde autoriza o início da operação do Consórcio Conorte Ltda.;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal;

**RESOLVE:**

I – Determinar a operação e distribuição de frota das linhas de ônibus, conforme quadro abaixo descrito:

SECRETARIA DAS CIDADES  
Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070  
Fone (81) 3181-3319 / Fax: (81)3181-3335 / www.cidades.pe.gov.br

  
Alan Simão dos Santos  
UABIPE 28655  
CJU CTM  




Secretaria  
das Cidades

**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

Código e Nome da Linha	Deixar de Operar (nome da empresa)	Passar a operar (nome da empresa)	Data da Alteração
601-Parque Residencial Bola na Rede/Macaxeira	Transportadora Itamaracá Ltda.	Empresa Pedrosa Ltda.	16.07.2014
886-Ouro Preto/Rio Doce	Rodotur-Transportes e Turismo Ltda.	Rodoviária Caxangá S.A	16.07.2014
896-Cidade Tabajara/Ouro Preto	Rodotur-Transp.Turismo Ltda.	Rodoviária Caxangá S.A	16.07.2014
901-Caetés/Macaxeira	Transportadora Itamaracá Ltda.	Empresa pedrosa Ltda.	16.07.2014
902-Mirueira/Macaxeira	Transportadora Itamaracá Ltda.	Transcol-Transportes Coletivos Ltda.	16.07.2014
914-PE-15/Afogados	Transportadora Itamaracá Ltda.	Rodoviária Caxangá S.A.	16.07.2014
930-Rio Doce/Dois Irmãos	Cidade Alta, Transportes e Turismo Ltda.	Transcol-Transportes Coletivos Ltda.	16.07.2014
984-Arthur Lundgren/Macaxeira	Transportes Itamaracá Ltda.	Transcol-Transportes Coletivos Ltda.	16.07.2014

II – Determinar que esta Resolução entre em vigor nesta data retroagindo seus efeitos para 16 de julho de 2014;

III – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 01 de abril de 2015.


  
**ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO**

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

Fone (81) 3181-3319 / Fax: (81)3181-3335 / www.cidades.pe.gov.br

  
Alair Simão dos Santos  
OAB/PE 26695  
CJU CTM

de Ônibus 50% Urbano Convencional Extra-peatão (Articulado) e 50% Urbano Convencional Preatão. Código e Nome da Linha: 886-Curo Presa/Rio Dois, Tipo 06, Tipo do Ônibus: Urbano Convencional Preatão. II - Determinar o início de operação da linha 914, operada pela Rodoviária Casagang S/A, (CAX), a partir de 23 de maio de 2014. III - Determinar o início de operação da linha 866, operada pela Rodoviária Casagang S/A, (CAX), a partir de 16 de julho de 2014; IV - Suspender a operação da linha 914 - operada pela empresa São Paulo Ltda., a partir de 23 de maio de 2014; V - Suspender a operação da linha 886 pela empresa Rodolinda Transportes e Turismo Ltda., a partir de 16 de julho de 2014. VI - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 23 de maio de 2014; VII - Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO- Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

o regime de concessão a permissão da prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE; CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR; CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modalidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus licitadas; CONSIDERANDO os termos da Carta protocolada no CTM sob o número D205086-7/2014, em 11 de junho de 2014, subscrito pelas representações de Transportadoras Globo Ltda., Rodoviária Casagang S.A. e Empresa Pedrosa Ltda., e despachos no seu anexo; CONSIDERANDO os despachos no anverso da referida carta onde formaliza no âmbito do CTM e Ofício nº 673/2014, nº 674/2014, nº 675/2014, nº 676/2014 e nº 677/2014, todos de 17.07.2014, respectivamente, sobre o remanejamento na operação das linhas 710 e 914 entre as empresas permissionárias Empresa Pedrosa Ltda. (PED), Transportadora Globo Ltda. (GLO) e Rodoviária Casagang S.A. (CAX); CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal, R E S O L V E: I - Determinar a operação das linhas de ônibus 710 e 914 pelas empresas permissionárias Transportadora Globo Ltda. (GLO), Rodoviária Casagang S/A (CAX), conforme quadro abaixo: Linha: 710- Beberibe/Dirby; Frota: 07; Operadora: Abuel; CAX Operadora Futura: GLO; Linha: 710- Beberibe/Dirby; Frota: 07; Operadora: Abuel; PED; Operadora Futura: GLO; Linha: 914-PE/15/Alagôas; frota: 03; operadora atual: GLO; operadora futura: CAX. II - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 19 de julho de 2014. III - Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO- Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

Parque Residencial Bola na Rede/Macacem; Deixa de Operar (nome da empresa); Transportadora Itamaracá Ltda.; Passa a operar (nome da empresa); Empresa Pedrosa Ltda.; Deixa de Operar: 16.07.2014, Código e Nome da Linha: 886-Curo/Preira/Rio Dois; Deixa de Operar (nome da empresa); Rodolinda Transportes e Turismo Ltda.; Passa a operar (nome da empresa); Rodoviária Casagang S.A.; Data da Alteração: 16.07.2014. Código e Nome da Linha: 806-Cidade Tabagaru/Ouro Preto; Deixa de Operar (nome da empresa); Rodolinda Transportes e Turismo Ltda.; Passa a operar (nome da empresa); Rodoviária Casagang S.A.; Data da Alteração: 16.07.2014; Código e Nome da Linha: 901-Casa/It Macaera; Deixa de Operar (nome da empresa); Transportadora Pedrosa Ltda.; Passa a operar (nome da empresa); Empresa Pedrosa Ltda.; Data da Alteração: 16.07.2014; Código e Nome da Linha: 902-Muara/Macacera; Deixa de Operar (nome da empresa); Transportadora Itamaracá Ltda.; Passa a operar (nome da empresa); Transcol Transportes Coletivos Ltda.; Data da Alteração: 16.07.2014; Código e Nome da Linha: 914-PE-15/Alagôas; Deixa de Operar (nome da empresa); Transportadora Itamaracá Ltda.; Passa a operar (nome da empresa); Rodoviária Casagang S.A.; Data da Alteração: 16.07.2014; Código e Nome da Linha: 930-Rio Doce/Dois Irmãos; Deixa de Operar (nome da empresa); Empresa Pedrosa Ltda.; Passa a operar (nome da empresa); Transcol Transportes Coletivos Ltda.; Data da Alteração: 16.07.2014; Código e Nome da Linha: 934-Luz/Lindoeira/Macacera; Deixa de Operar (nome da empresa); Transportes Itamaracá Ltda.; Passa a operar (nome da empresa); Transcol Transportes Coletivos Ltda.; Data da Alteração: 16.07.2014. II - Determinar que esta Resolução entre em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para 16 de julho de 2014. III - Revogar as disposições em contrário. Recife, 01 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO- Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE; CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR; CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modalidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus licitadas; CONSIDERANDO a Carta 06/2014, protocolada no CTM sob o número D205084-6/2014, em 14 de julho de 2014, subscrito pelas representações de Transcol Transportes Coletivos Ltda e Empresa Pedrosa Ltda.; CONSIDERANDO os despachos no anverso da referida carta onde formaliza no âmbito do CTM o remanejamento da linha entre as empresas permissionárias: Transcol Transportes Coletivos Ltda. e Empresa Pedrosa Ltda.; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal, R E S O L V E: I - Determinar o remanejamento da linha de ônibus entre as empresas permissionárias: Transcol Transportes Coletivos Ltda. (TRC) e Empresa Pedrosa Ltda. (PED), conforme quadro abaixo: Código e Nome da Linha: 716-Corredor do Euclides/Dirby; Operadora Atual: TRC; Operadora Futura: PED. II - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 19 de julho de 2014. III - Revogar as disposições em contrário. Recife, 01 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO- Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

**CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO - CSTM**

**RESOLUÇÃO Nº 010/2015**

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e, na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 08.03.1990, reconhecido pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE; CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR; CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório nº 002/2013-CEL, modalidade Concorrência nº 002/2013-CEL; CONSIDERANDO o Contrato de Concessão de Prestação de Serviços de Transporte Público Coletivo na Região Metropolitana do Recife nº 05013.026 celebrado entre esta CTM e a Mobilbras Expresso S.A.; CONSIDERANDO o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Prestação de Serviços de Transporte Público Coletivo na Região Metropolitana do Recife nº 05013.013.026 celebrado entre esta CTM e a Mobilbras Expresso S.A., em sua Cláusula Primeira, Item (II); CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modalidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; R E S O L V E: I - Induzir na operação da Rede Transfêrea referente ao Lote 2 do Processo Licitatório nº 002/2013-CEL, modalidade Concorrência nº 002/2013-CEL, as linhas descritas: Código da Linha: 2480; Nome atual da Linha: Camaragibe (Príncipe); Tipo do Equipamento: 100% Ônibus Articulado; Classificação: Troncal; Código da Linha: 2486; Nome atual da Linha: Camaragibe/CDU; Tipo do Equipamento: 100% Ônibus Preatão; Classificação: I - Conforme Contrato nº 05013.026, estabelecer que a operação das linhas supracitadas seja realizada pela Mobilbras Expresso S.A. II - Definir a tarifa das linhas em Anel Tarifário "A"; IV - Determinar que as linhas citadas no inciso I desta Resolução faça parte do Sistema Estrutural Integrado - SEI composto a rede integrada de transportes do T1, Camaragibe; V - Determinar que estas linhas de ônibus integrem fleticamente com as demais linhas de ônibus e com a linha sul do metrô no âmbito da área do Terminal Integrado e Estação do Metrô Camaragibe; VI - Estabelecer que os ônibus destinados à operação das linhas citadas devem estar devidamente caracterizados de acordo com o padrão de cores estabelecidas para a comunicação visual do Sistema Estrutural Integrado - SEI, no prazo máximo de noventa dias corridos a partir da data do início de suas operações; VII - Estabelecer que as programações operacionais, incluindo frota, intervalos, observações operacionais, itinerários, horários, atendimentos e tipo do ônibus serão definidos pelo CTM, através do Ordem de Serviço de Operação - OSO, Quadro de Horários - QH e Observações; VIII - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 14 de junho de 2014; IX - Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO- Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM.

**CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM**

**RESOLUÇÃO Nº 011/2015**

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 08.03.1990, reconhecido pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre

**CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM**

**RESOLUÇÃO Nº 012/2015**

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 08.03.1990, reconhecido pelo Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE; CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR; CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modalidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus licitadas; CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 127/2014/DP-CTM, de 15 de maio de 2014 endereçado a Rodoviária Casagang S.A., permissionária do STPP/RMR; CONSIDERANDO os termos do Ofício RCAX GRCT Nº 125/2014, protocolado no CTM sob o número D205084-3/2014 em 16 de maio de 2014, subscrito pela representação da Rodoviária Casagang S.A., permissionária do STPP/RMR; CONSIDERANDO os termos da Carta 09/2014, protocolado no CTM sob o número D205086-7/2014 em 14 de julho de 2014, subscrito pelas representações de Transportadoras Globo Ltda., Rodoviária Casagang S.A., e Empresa Pedrosa Ltda., permissionárias do STPP/RMR; CONSIDERANDO o emblema da Ordem de Serviço da Concessão nº 01/2014, referente ao Contrato nº 04913.026-Lote 1, onde autoriza o início da operação do Consórcio Concessão Ltda.; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal, R E S O L V E: I - Determinar a operação e distribuição de frota das linhas de ônibus, conforme quadro abaixo descrito Código e Nome da Linha: 801-

**CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM**

**RESOLUÇÃO Nº 013/2015**

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 08.03.1990, reconhecido pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE; CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR; CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modalidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus licitadas; CONSIDERANDO os termos da Carta SN, protocolado no CTM sob o número D205085-7/2014 em 14 de julho de 2014, subscrito pelas representações de Transportadora Globo Ltda., Rodoviária Casagang S.A., e Empresa Pedrosa Ltda., permissionárias do STPP/RMR; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal, R E S O L V E: I - Determinar a operação e distribuição de frota das linhas de ônibus, conforme quadro abaixo descrito: Código e Nome da Linha: 700-Beberibe/Alagôas; Deixa de Operar-Nome da Empresa; Transportadora Globo Ltda.; Passa a operar-Nome de Empresa; Rodoviária Casagang S.A. II - Determinar que esta Resolução entre em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para 18 de julho de 2014. III - Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO- Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

**CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM**

**RESOLUÇÃO Nº 014/2015**

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 08.03.1990, reconhecido pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das

**CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM**

**RESOLUÇÃO Nº 015/2015**

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 08.03.1990, reconhecido pelo Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE; CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR; CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modalidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus licitadas; CONSIDERANDO os termos da Carta SN, protocolado no CTM sob o número D205085-7/2014 em 14 de julho de 2014, subscrito pelas representações de Transportadora Globo Ltda., Rodoviária Casagang S.A., e Empresa Pedrosa Ltda., permissionárias do STPP/RMR; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal, R E S O L V E: I - Determinar a suspensão da operação da Linha 160-Alto Dos Carneiros/PSE; pela Empresa Vera Cruz Ltda. (VCL); II - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 30 de agosto de 2014; III - Revogar as disposições em contrário. Recife, 01 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO- Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

**CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM**

**RESOLUÇÃO Nº 016/2015**

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 08.03.1990, reconhecido pelo Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE; CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política